



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Lei n.º 1071/2008

Altera o art. 3º e seus incisos da Lei nº 1001/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 31, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seus incisos da Lei nº 1001/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho tem a seguinte composição:

- I – 01 (um) Representante do Departamento de Transportes e Obras;*
- II – 01 (um) Representante do Departamento de Administração;*
- III – 01 (um) Representante do Departamento de Saúde;*
- IV – 01 (um) Representante do Departamento de Agricultura;*
- V – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Defesa Civil;*
- VI – 01 (um) Representante da Igreja Católica;*
- VII – 01 (um) Representante das Igrejas Evangélicas;*
- VIII – 01 (um) Representante do CODEMA (Conselho de Defesa do Meio Ambiente);*
- IX – 04 (quatro) Representantes de associação de moradores do município;*
- X – 01 (um) Representante da Câmara Municipal;*
- XI – 01 (um) Representante da Loja Maçônica;*
- XII – 01 (um) Representante do Departamento de Assistência Social”.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 26 de junho de 2008

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal